



**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 16-GAB/PROAES/PROGEP/UFMS, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

Estabelece as normas para o preenchimento obrigatório do Vacinômetro da UFMS e sobre a adoção imediata da exigência de comprovante de vacinação nos câmpus da UFMS.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, E A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Plano de Biossegurança desta Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Versão 6.0, publicado por meio da Resolução nº 238, de 30 de dezembro de 2021, a Portaria nº 1.272, de 30 de dezembro de 2021, e na Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Estabelecer as normas para o preenchimento do Vacinômetro UFMS e sobre a adoção imediata da exigência de comprovante de vacinação nos câmpus da UFMS.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES**

Art. 2º Torna-se obrigatório o preenchimento do Vacinômetro UFMS pelos servidores e estudantes da UFMS, sendo condição para acesso aos sistemas institucionais, podendo ainda serem estabelecidas outras restrições pelas autoridades ou setores competentes.

Art. 3º Nesse sentido, a adoção imediata da exigência de comprovante de vacinação nos câmpus da UFMS ocorrerá quando houver decreto municipal, estadual ou federal.

**CAPÍTULO II
DO PREENCHIMENTO DO VACINÔMETRO**

Art. 4º O estudante de graduação deve acessar o Sistema Acadêmico (<https://siscad.ufms.br/>) e responder o Perfil Socioeconômico para responder às questões relacionadas à vacinação.

Art. 5º O estudante de pós-graduação deve acessar o Sistema de Gestão de Pós-Graduação (<https://posgraduacao.ufms.br/>) e responder o Perfil Socioeconômico para responder às questões relacionadas à vacinação.

Art. 6º O servidor deve acessar o Questionário UFMS (<https://link.ufms.br/vacinometro>) para responder às questões relacionadas à vacinação.

Art. 7º É recomendável que seja feito o upload de um Documento Complementar pelos estudantes e servidores no Vacinômetro da UFMS.

§ 1º Para estudantes e servidores vacinados, o Documento Complementar é o comprovante de vacinação.

§ 2º Nos casos de estudantes e servidores não vacinados, o Documento complementar é o atestado médico recomendando a não vacinação.

CAPÍTULO III

DO BLOQUEIO AOS SISTEMAS ACADÊMICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 8º O acesso aos sistemas institucionais será bloqueado aos que não preencherem o Vacinômetro UFMS.

§ 1º Os técnicos que não preencherem o Vacinômetro UFMS terão o acesso ao Sistema de Avaliação do Corpo Técnico Administrativo (<https://siatec.ufms.br/>), Registro Mensal de Ocorrências (<https://rmo.ufms.br/>), Sistema de Gestão de Férias (<https://sigef.ufms.br/>), Sistema de Informação e Gestão de Projetos (<https://sigproj.ufms.br/>) bloqueados.

§ 2º Os professores que não preencherem o Vacinômetro UFMS terão o acesso ao Registro Mensal de Ocorrências (<https://rmo.ufms.br/>), Sistema de Gestão de Férias (<https://sigef.ufms.br/>) bloqueado Sistema de Desempenho da Carreira Docente (<https://siai.ufms.br/desempenho-docente/>), Sistema de Informação e Gestão de Projetos (<https://sigproj.ufms.br/>) bloqueados.

§ 3º Os estudantes que não preencherem o Vacinômetro da UFMS terão o acesso ao Sistema Acadêmico (<https://siscad.ufms.br/>), Sistema de Gestão de Pós-Graduação (<https://posgraduacao.ufms.br/>) e Sistema de Informação e Gestão de Projetos (<https://sigproj.ufms.br/>) bloqueados.

CAPÍTULO IV

DA INSTITUIÇÃO DE PASSAPORTE VACINAL

Art. 9º A UFMS adotará políticas de enfrentamento de acordo com o município do Câmpus e respectivos decretos municipais, de acordo com a descentralização das decisões



de enfrentamento a Covid-19 promovida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10. A obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação e/ou do atestado médico no Vacinômetro UFMS será imediata quando houver decreto municipal nos respectivos municípios do Câmpus ou decreto estadual ou federal.

Parágrafo único. Em caso de aplicação imediata do passaporte vacinal no município, é obrigatório que o servidor e o estudante façam o upload do comprovante de vacinação no Vacinômetro UFMS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O acompanhamento e cuidado com a equipe de servidores e estudantes está sendo conduzido pelas Unidades, apoiadas pela Progep e pela Proaes.

Art. 12. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é proibido ao gestor com acesso aos dados sanitários compartilhar informações pessoais devendo ser integralmente observadas todas as normas da referida Lei, garantindo-se o sigilo das informações.

Art. 13. É dever do gestor das Unidades da Administração Setorial e Central, com apoio da Progep e da Proaes, promover ações de conscientização em educação em saúde sobre a importância da imunização no enfrentamento da doença.

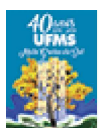
Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON JOSÉ ZAFALON,

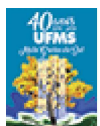
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, em exercício.

ANDRÉIA COSTA MALDONADO,

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Jose Zafalon, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 15/02/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Walter da Silva, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 15/02/2022, às 21:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3091525** e o código CRC **9BC6B3F8**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.003427/2022-11

SEI nº 3091525